

PROCESSO ON LINE N° 3086/19

DATA: 30/04/19

PROTOCOLO N° 15.838.583-0

DATA: 14/06/19

PARECER CEE/CEMEP N° 52/20

APROVADO EM 16/03/20

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL CONSELHEIRO QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: BOCAIUVA DO SUL

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

EMENTA: Renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica e renovação do reconhecimento do Ensino Médio. Parecer favorável. Prazos: de 01/01/20 a 31/12/29, para a renovação do credenciamento, e de 01/01/20 a 31/12/24, para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em especial à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária e à indicação de docente habilitado para a disciplina de Física.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte pelo Ofício nº 266/19-DPGE/Seed, de 12/08/19, encaminhou a este Conselho, o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte, de interesse do Colégio Estadual Conselheiro Quielse Crisóstomo da Silva - Ensino Fundamental e Médio.

Esse Colégio está localizado na Rua Juvelina Bittencourt Ribas, s/nº, município de Bocaiuva do Sul. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 6340/17, de 07/12/17, de 27/07/17 a 31/12/19.

PROCESSO ON LINE N° 3086/19

Cursos ofertados pela instituição de ensino :

- Ensino Fundamental: a última renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial nº 3095/14, de 26/06/14, pelo período de 01/01/14 a 31/12/18 e sua renovação encontra-se em trâmite sob nº 4844/17, de 05/12/17, no Sistema On-Line.

Ensino Médio:

- Autorização de funcionamento: Resolução Secretarial nº 4137/09, de 27/11/09;

- Reconhecimento: Resolução Secretarial nº 3104/13, de 10/07/13;

- Renovação do reconhecimento: a última renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial nº 3234/15, de 07/10/15, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 442/15, de 27/08/15, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/15 a 31/12/19.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 165/19, de 28/05/19, do Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 29/05/19, pelo qual constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para as renovações dos atos regulatórios.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed pelo Parecer Nº 3188/19, de 07/08/19, declarou-se favorável à renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

II - MÉRITO

Trata-se de solicitação de renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo II, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento, e no Capítulo V, que trata do reconhecimento e da renovação de reconhecimento de cursos, ambos da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que preveem:

Art. 16. O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habilitação legal para a oferta de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

PROCESSO ON LINE N° 3086/19

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento da instituição de ensino e a renovação do reconhecimento do Ensino Médio e emitiu Relatório Circunstanciado.

A Chefia do NRE da Área Metropolitana Norte, por meio do Termo de Responsabilidade emitido em 29/05/19 ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Matriz Curricular do curso possui as informações devidamente apresentadas. Os docentes possuem habilitação específica para as disciplinas indicadas, exceto pelo docente que ministra a disciplina de Física que é habilitado em Matemática.

A Licença Sanitária expirou em 10/07/19 e o Certificado de Conformidade em 17/10/19, ambos com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para obter a renovação dos atos regulatórios.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à:

a) renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Conselheiro Quielse Crisóstomo da Silva - Ensino Fundamental e Médio, do município de Bocaiuva do Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de dez anos, de 01/01/20 a 31/12/29, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR;

b) renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Conselheiro Quielse Crisóstomo da Silva - Ensino Fundamental e Médio, do município de Bocaiuva do Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/20 a 31/12/24, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

PROCESSO ON LINE N° 3086/19

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de atos regulatórios;

b) providenciar docente habilitado para a disciplina de Física.

Encaminhamos cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte para a expedição do ato de renovação do credenciamento e da renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

É o Parecer.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 16 de março de 2020

Oscar Alves
Presidente da CEMEP